CENTRO DE APOIO
OPERACIONAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE

CAOMA

INFORMATIVO

Edição 10 - Maio de 2016

JURISPRUDÊNCIA

Exploração de areia sem autorização

A 4ª Turma do TRF da 1ª Região negou provimento a recurso interposto contra condenação pela prática dos crimes contra a ordem econômica (art. 2º, caput, da Lei nº 8.176/91) e ambiental (art. 55 da Lei nº 9.605/98), pela extração de areia sem autorização dos órgãos competentes. A decisão foi adotada com base no voto da relatora, a Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho.

Na apelação, a defesa sustentou que o art. 2º da Lei nº 8.176/91 foi revogado pelo art. 55 da Lei nº 9.605/98, e que "tendo em vista que a norma prevista no art. 55 da Lei nº 9.605/88 é considerada especial em relação àquela prevista no art. 2º da Lei nº 8.176/91, revela-se inadmissível o reconhecimento do concurso de crimes no presente caso".

A defesa também pleiteou o reconhecimento da prescrição, consignado que "sendo acatado o pedido acima, passando a conduta do sentenciado a se amoldar apenas em relação ao tipo penal descrito no art. 55 da Lei nº 9.605/98, deve ser totalmente extinta a sua punibilidade, pela ocorrência da prescrição retroativa".

Na hipótese de não ser acatado nenhum dos pedidos, a defesa pleiteou pela isenção de pena do réu, sob o argumento que incidiu em erro sobre a ilicitude do fato. "Verifica-se que o recorrente é pessoa humilde, com parca instrução, e diante das dificuldades e limitações impostas pelas condições de vida na região, fez da extração de areia o meio para obter sua subsistência e de sua família. Nesse ponto, deve ser destacado que o recorrente não tinha noção de que sua atividade era penalmente reprovável", argumentou.

Por fim, a defesa alegou que deve ser aplicada ao apelante a circunstância atenuante da confissão prevista no artigo 65, III, d, do Código Penal, "ainda que isso implique levar a pena abaixo do mínimo legal".

O Colegiado rejeitou todos os argumentos trazidos pela defesa. Segundo a Relatora, diferente do que alegado, o réu possuía plena consciência da necessidade de autorização para extração de areia, estando comprovado o elemento subjetivo do tipo, e afastada a alegação de erro de proibição.

A Magistrada ressaltou que a conduta do réu de explorar recursos minerais sem a devida autorização pode configurar crime contra o

patrimônio da União, em total afronta ao artigo 55 da Lei 9.605/98 e ao artigo 2º da Lei 8.176/91 por tutelarem, as referidas normas, a preservação do patrimônio da União e vedarem a usurpação de matéria-prima a ela pertencente.

A Juíza Rosimayre Gonçalves finalizou seu voto ponderando que, uma vez que a pena-base foi aplicada no patamar mínimo legal, "inviável a incidência da circunstância atenuante da confissão espontânea, tendo em vista o entendimento contido na Súmula nº 231 do egrégio Superior Tribunal de Justiça".

Fonte:http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacaosocial/imprensa/noticias/decisaoturmamantemcondenacao-de-reu-pela-exploracao-de-areia-semautorizacao-dos-orgaoscompetentes.htm
Data de publicação: 16/05/2016
Processo: 0011177-56.2011.4.01.3800/MG

Demolição de condomínio localizado em APP

A 5ª Turma do TRF da 1ª Região determinou a demolição, sob a supervisão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), de qualquer edificação existente na faixa de 100 metros a partir do reservatório da Usina Hidrelétrica Mascarenhas de Moraes, localizada no município de Delfinópolis/MG, em virtude do loteamento do Condomínio Nogueira I. A decisão foi proferida para proteger área de preservação permanente. Os réus têm 30 dias para cumprir a decisão a partir da data da intimação, sob pena de multa diária de R$ 5 mil em caso de descumprimento.

O Ministério Público Federal (MPF) ajuizou ação civil pública requerendo a desocupação e a recuperação da área de preservação permanente em referência; a demolição de qualquer edificação ali existente; apresentação, ao órgão ambiental, de projeto de adequação ambiental; abstenção da realização de novas construções no local; adoção de medidas compensatórias aos danos ambientais e pagamento de indenização pelos danos ambientais causados.

Em primeira instância, o pedido foi julgado improcedente sob o fundamento de que, além da implantação do loteamento descrito nos autos ter sido regularmente autorizada pelos órgãos ambientais competentes, e se encontrar em área urbana consolidada, o local não se submeteria às normas da Resolução CONAMA nº 302/2002, eis que editadas em momento posterior à sua implantação. Segundo o Julgador, o empreendimento deve observar a Lei Estadual nº 14.309/2002, a qual estabelece que a faixa de preservação do entorno de reservatórios hidrelétricos corresponde a apenas 30 metros, limite este que teria sido respeitado.

O MPF recorreu ao TRF1 sustentando que a ocupação da área em questão "não se enquadraria em nenhuma das hipóteses legais de autorização para esse tipo de intervenção". Argumentou que o Condomínio Nogueira I não se encontra em área urbana consolidada, na medida em que não preenche os requisitos legais que definem tal tipo de área. Alegou que a extensão da área não deve corresponder a 30 metros, mas a 100 metros a partir do reservatório da usina, "não se aplicando ao caso as disposições da Lei Estadual nº 18.023/2009, por se tratar de usina hidrelétrica federal".

A União apresentou recurso como interessado na questão (litisconsorte) sustentando a ilegalidade das edificações construídas em área de preservação permanente, que deve ser considerada na extensão de 100 metros contados da cota máxima de inundação do reservatório artificial. Defende a condenação dos réus pelos danos ambientais.

O Colegiado deu razão aos recorrentes. Em seu voto, o Relator, Desembargador Federal Souza Prudente destacou que a largura mínima da faixa marginal, independentemente de sua localização, será de 100 metros, e não de 30 metros, que deverá ser observada apenas, em relação às lagoas, lagos ou reservatórios d´água naturais ou artificiais situados em áreas urbanas.

"Na hipótese dos autos, as edificações descritas nos autos foram erguidas, sem o prévio,

regular e competente licenciamento ambiental, no interior de Área de Preservação Permanente, assim definida na legislação e atos normativos de regência, a caracterizar a ocorrência de dano ambiental, impondo-se, assim, além da sua demolição, a adoção de medidas restauradoras da área degradada, bem assim, a inibição da prática de ações antrópicas outras", afirmou o Relator.

Fonte: http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/decisao-turma-determina-a-demolicao-de-condominio-localizado-em-area-de-preservacao-ambiental-permanente-no-municipio-de-delfinopolis-mg.htm
Data de publicação: 11/05/2016
Processo: 0000066-05.2007.4.01.3804/MG

Lavra clandestina

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) deu provimento a recurso do Ministério Público Federal (MPF) e reformou sentença do juízo federal de Passos (MG), que condenou responsável por crimes decorrentes das atividades de lavra clandestina.

O réu é dono de empresa que exerce atividade de extração e beneficiamento de gnaisse para produção de pedras e britas usadas na construção civil.

A área de extração que resultou na condenação está situada em local denominado Morro do Vargedo, na rodovia Deputado Humberto Almeida, km 06, na zona rural de Passos, com produção mensal de dois mil metros cúbicos de brita.

No dia 31 de março de 2009, fiscais do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) autuaram a empresa por extração do minério sem autorização do governo federal, e sem licença dos órgãos ambientais competentes. Na mesma ocasião, foi determinada a paralisação imediata das atividades, sob pena de configurar crime de desobediência.

Porém, quando os agentes do DNPM retornaram ao local um ano depois, para nova fiscalização, constataram que a empresa desobedecera a ordem de interdição e continuava a praticar suas atividades de forma ilegal.

Segundo a denúncia do MPF, a mineração gerou vários danos ambientais, entre eles, o lançamento de efluentes nos córregos dágua e de quantidade expressiva de poeira nas imediações. Além disso, o ruído das detonações dos explosivos afugentou a fauna, comprometendo o ecossistema da região. O avanço da lavra também reduziu a flora local composta, sobretudo, pela aroeira do sertão, espécie protegida pela Portaria 83/1991 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis (IBAMA).

A condenação se deu pelos crimes de desobediência (art. 330 do Código Penal) e usurpação de bem da União (art. 2º da Lei nº 8.176/91). Sua empresa, a MB Maxibrita, foi condenada por crime ambiental (artigo 55 da Lei nº 9.605/98).

O MPF recorreu da sentença, sustentando que o réu deveria ter sido condenado também por crime ambiental, pois o Magistrado considerou que o bem jurídico protegido pelas leis nº 9.605/98 e nº 8.176/91 seria o mesmo, aplicando ao caso o princípio da consunção, segundo o qual o crime ambiental teria sido absorvido pelo crime de usurpação.

Para o Ministério Público Federal, o artigo 55 da Lei nº 9.605/98 protege o meio ambiente, bem social da coletividade, enquanto o artigo 2º da Lei nº 8.176/91 tutela o patrimônio da União, não havendo conflito entre as duas normas.

Ao julgar o recurso, o TRF-1 acatou os argumentos do MPF, ressaltando que "a conduta do agente infringe as regras estabelecidas nos art. 2º da Lei nº 8.176/1991 e 55 da Lei nº 9.605/1998, eis que atinge simultaneamente objetivos jurídicos diversos. Ou seja, o mesmo fato produz a um só tempo mais de um resultado naturalístico".

O acórdão consignou que o tema se encontra pacificado pelos Tribunais, com precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do próprio TRF-1, no sentido de que a lavra ilegal

de minério constitui tanto o crime de usurpação quanto crime ambiental.
Fonte: http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/a-pedido-do-mpf-mg-trf-1-reforma-sentenca-e-condena-dono-de-mineradora-por-crime-ambiental
Data de publicação: 27/05/2016

Loteamento às margens de reservatório

O Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais obtiveram decisão judicial que impede as empresas Lanci Empreendimentos Imobiliários e Entre Rios Participações de continuarem as atividades de implementação do Loteamento Náutico Cartagena, às margens do reservatório da Usina Hidrelétrica de Volta Grande, no município de Água Comprida, no Triângulo Mineiro.

Os empreendedores estão impedidos de cortar, suprimir ou queimar qualquer tipo de vegetação, fazer ou continuar obra, edificar, explorar, ou realizar qualquer outra ação antrópica na faixa de cem metros de distância do reservatório.

A decisão, proferida pelo juízo da 4ª Vara Federal de Uberaba nos autos da Ação Civil Pública nº 1427-48.2016.4.01.3802, também suspendeu os efeitos da Lei Municipal nº 074/2013, editada pelo Município de Água Comprida/MG, assim como os da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 5420/2013, expedida pelo Estado de Minas Gerais.

De acordo com a ação civil pública, o loteamento é composto por 93 lotes com tamanho médio de 2.500 metros quadrados cada um. Para viabilizar o empreendimento, foi editada pelo Município uma lei descaracterizando a área em que ele está inserido, que é originalmente área rural, em urbana. Em seguida, o Estado de Minas Gerais expediu autorização ambiental de funcionamento "para fins exclusiva ou predominantemente residenciais".

O MPF defende que tanto a lei municipal quanto a autorização estadual são ilegais, porque foram elaboradas em desacordo com leis federais, entre elas, o Estatuto da Terra, que fixa o tamanho mínimo de 20 mil metros quadrados para lotes rurais. "A lei municipal foi editada casuisticamente para descaracterizar a área rural em urbana, já que os lotes a serem comercializados só possuem cerca de 2.500 metros quadrados", explica o Procurador da República Thales Messias Pires Cardoso.

O Juízo Federal acolheu a argumentação e disse haver indícios, quanto à lei municipal, de "violação dos requisitos previstos no art. 2º, II e no art. 42-B, incisos I a VII, todos da Lei nº 10.257 - Estatuto das Cidades, para ampliação do perímetro urbano dos Municípios". A decisão também considerou que a autorização emitida pelo Estado de Minas Gerais deve ser suspensa, porque concedida sem qualquer vistoria ou estudos de impacto ambiental para implementação do empreendimento.

Fonte: http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-mg-justica-federal-impede-implantacao-de-loteamento-as-margens-de-reservatorio-do-rio-grande
Data de publicação: 24/05/2016
Processo: 1427-48.2016.4.01.3802

Construção em APP

Após ação do Ministério Público Federal em Santa Catarina (MPF/SC), a Justiça Federal determinou que o Município de Florianópolis suspendesse os alvarás de construção concedidos nas áreas de terras de marinha da Praia de Canasvieiras, em Florianópolis. O Município deve deixar de emitir novos alvarás nos ambientes protegidos pela legislação federal, e identificar os responsáveis pelas ocupações ilegais na localidade.

O Município de Florianópolis foi condenado também, juntamente com a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM), a retirar as construções irregulares e os equipamentos existentes na área de preservação permanente (restinga) e sobre a faixa da Praia de Canasvieiras.

Também deverá ser realizada sinalização ostensiva em todas as áreas de preservação permanente e implementação de um programa específico de fiscalização para a região no prazo de 60 dias.

O ambiente degradado deve ser recuperado pelo Município de Florianópolis com a apresentação de programa a ser aprovado pelo IBAMA e pelo MPF, no prazo de 60 dias. O descumprimento da sentença pode gerar aplicação de multa de R$ 100 mil por dia.

"Com efeito, o levantamento realizado pelo perito, identificando as construções irregulares, deveria ter sido feito pela Floram. A Floram poderia ter iniciado os procedimentos administrativos antes do ajuizamento da demanda, evitando novas construções. Todavia, nada foi feito. Inclusive foi constatado na audiência de conciliação que novas construções estavam sendo autorizadas na área de preservação permanente, causando preocupação dos proprietários dos terrenos", destacou o Juiz Federal Marcelo Krás Borges.

Fonte: http://www.mpf.mp.br/sc/sala-de-imprensa/noticias-sc/justica-federal-determina-a-retirada-de-construcoes-irregulares-na-praia-de-canasvieiras-em-florianopolis
Data de publicação: 20/05/2016
Processo: 0000066-05.2007.4.01.3804

Crime ambiental de incêndio

De forma unânime, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou o prosseguimento de ação penal que analisa suposto crime ambiental da mineradora Vale S.A. na Floresta Nacional dos Carajás, no Pará.

De acordo com denúncia do Ministério Público, em julho de 2005, a empresa mineradora teria causado incêndio em uma área de 24 hectares localizada no Parque Nacional Paraense. A Vale executava pesquisas minerais na área quando alguns de seus tratores teriam entrado em atrito com o solo, rico em ferro, produzindo faíscas que geraram fogo na vegetação seca.

No mandado de segurança, a Vale defendeu que a ação penal deveria ser trancada, pois o MP não respeitou a teoria da dupla imputação. Segundo a teoria, nos crimes ambientais praticados por pessoas jurídicas, a organização deve ser denunciada juntamente com a pessoa física que praticou o suposto delito.

O pedido da mineradora foi negado pelo Tribunal de Justiça do Pará (TJPA). Os desembargadores entenderam que a responsabilidade da pessoa jurídica que pratica crime ambiental não está condicionada à concomitante responsabilização penal da pessoa física.

No recurso dirigido ao STJ, a mineradora insistiu na tese da necessidade de dupla imputação. Baseada na Lei nº 9.605/98, e que a companhia só pratica atos mediante a atuação de seus administradores, de forma que a possibilidade de responsabilização penal só existe quando seus gestores são denunciados de forma simultânea.

"É bem verdade que, num primeiro momento, a jurisprudência desta Corte adotou a teoria da dupla imputação necessária em crimes contra o meio ambiente", lembrou o Ministro Relator do caso na Quinta Turma, Reynaldo Soares da Fonseca. Todavia, o Ministro destacou a evolução do entendimento do STJ, após o julgamento do RE 548.181 pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Na análise do recurso extraordinário, os Ministros da Corte Suprema admitiram a possibilidade de responsabilização penal da pessoa jurídica por delitos ambientais independentemente de responsabilização da pessoa física pelo mesmo crime.

"Diante da interpretação da Corte Suprema, a jurisprudência desta Corte modificou sua orientação prévia para alinhar-se ao entendimento do Supremo Tribunal Federal", apontou o ministro Reynaldo ao negar o recurso da mineradora.

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias
Data de publicação: 16/05/2016
Processo: RMS 49721

Senado aprova prorrogação do CAR

A bancada ruralista conseguiu achar uma brecha para prorrogar o prazo do Cadastro Ambiental Rural até 31 dezembro de 2017 para todos os proprietários de imóvel rural do país. O CAR entrou em vigor no último dia 5 de maio, e o Ministério do Meio Ambiente havia estendido em um ano o prazo de inscrição, mas apenas para agricultores familiares com terras de até quatro módulos fiscais. Produtores de médio e grande porte não tiveram o prazo prorrogado.

Entretanto, uma emenda do Deputado Luiz Carlos Heinze (PP-RS) acrescentou a prorrogação do Cadastro Ambiental Rural numa medida provisória, que foi aprovada ontem (17) no Plenário do Senado e vai à sanção. A emenda foi acrescentada enquanto o Senado discutia e modificava a medida provisória que determinava regras e prazos para o refinanciamento de dívidas de produtores rurais e caminhoneiros.

O Presidente Interino Michel Temer (PMDB) recebeu indicativo do Ministério do Meio Ambiente para não vetar a proposta. “Todos nós desejamos que o CAR funcione como instrumento de desenvolvimento socioambiental do Brasil. Em razão disso, não vamos nos opor a uma possível prorrogação. O importante é que o CAR seja bem feito”, afirmou nesta quarta-feira o Ministro Sarney Filho, durante reunião com Blairo Maggi, que comanda a Agricultura.

Cumprir com o prazo limite para a inscrição do Cadastro Ambiental Rural é importante, porque sem o cadastro não se pode aderir ao Programa de Recuperação Ambiental (PRA); e sem a recuperação do chamado passivo ambiental, denominação para a recomposição das áreas desmatadas, o produtor não obteria crédito rural a partir de maio de 2017.

O CAR é um registro eletrônico obrigatório para os proprietários de imóveis rurais e é um dos mecanismos mais importantes do Código Florestal. Ele identifica as áreas de reserva legal e as áreas de preservação permanente das propriedades rurais do país. Com o cadastro, os órgãos ambientais saberão quem tem passivo ambiental e quem está seguindo o que determina a lei. O Código Florestal determina a recomposição dessas áreas desmatadas, mas cria uma espécie de “escadinha” para recompor: proprietários com até 4 módulos fiscais não precisam recuperar a reserva legal e tem faixas menores para preservar as matas ciliares.

Segundo o último balanço divulgado pelo Ministério do Meio Ambiente, cerca de 82% da área que está dentro dos imóveis rurais foram cadastrados. Assim, o Sistema de Cadastramento Ambiental (SICAR) já é o maior banco de dados de base territorial do mundo, com 352 milhões de hectares cadastrados. A região Norte conseguiu aderir 100% ao sistema, seguida da região Sudeste (80,9%), Centro-Oeste (78,8) Sul (64,7%) e Nordeste (59,4%).

Fonte: http://www.oeco.org.br/noticias/senado-aprova-prorrogacao-do-car
Data de publicação: 18 de maio de 2016.

Câmara dos Deputados aprova projeto que estimula criação de reservas particulares

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou o Projeto de Lei (PL 1548/15), que estimula os proprietários rurais a participarem do programa de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.

As RPPNs são partes de propriedades particulares que são voluntariamente transformadas em áreas de proteção ambiental. Em troca, os proprietários recebem benefícios, como isenção de alguns impostos. Essa é uma das doze

categorias de unidades de conservação citadas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei nº 9995/00), e sua principal missão é a preservação da biodiversidade.

O Relator, Deputado Nilto Tatto (PT-SP), afirma que o Sistema não dá a devida importância à categoria de unidade de conservação que mais cresce no Brasil. "Justamente aquela que tem maior eficácia na conservação da natureza, pois não envolve desapropriações, é mantida e fiscalizada pelo proprietário, não sofre desvios na gestão, e não gera conflitos de interesse", disse.

A proposta tramita em caráter conclusivo. Já teve parecer favorável da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e ainda será analisada pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/508281-MEIO-AMBIENTE-APROVA-PROJETO-QUE-ESTIMULA-CRIACAO-DE-RESERVAS-PARTICULARES.html
Data de publicação: 06/05/2016

Comissão do Senado aprova PEC que derruba licenciamento ambiental

Enquanto os ambientalistas acompanham atentos a movimentação da proposta de flexibilização do licenciamento ambiental para obras prioritárias, uma proposta bem mais danosa foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado. Sem alarde, o Colegiado aprovou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 65/2012, a qual prevê que a simples apresentação do Estudo de Impacto Ambiental é suficiente para garantir a obra, que não poderá mais ser suspensa ou cancelada por esse motivo.

Na prática, a proposta do Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) acaba com o licenciamento ambiental como ele é feito hoje ao acrescentar esse parágrafo no art. 225 da Constituição Federal: "A apresentação do estudo prévio de impacto ambiental importa autorização para a execução da obra, que não poderá ser suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face de fato superveniente".

Na justificativa da proposta, o Parlamentar argumentou que uma vez iniciada a obra após a concessão da licença ambiental, ela "não poderá ser suspensa ou cancelada senão em face de fatos novos". Mas enquanto a justificativa menciona licença, o texto da proposta fala em estudo prévio de impacto ambiental. Existe uma confusão de termos entre o que está escrito no projeto de lei e na justificativa do projeto. Licença ambiental é um ato administrativo em que o órgão ambiental autoriza uma obra, seja ela pública ou privada. Já estudo de impacto ambiental é o que o empreendedor apresenta para comprovar que sua obra tem viabilidade ambiental. Esse estudo é apresentado antes da emissão da licença prévia. Nos termos da proposta, a simples entrega do estudo de impacto ambiental aprova a obra, e autorização se torna irrevogável, e inócuo todo o licenciamento ambiental.

O Relator da proposta é o Senador Blairo Maggi (PR-MT), parlamentar que também analisou o projeto de Romero Jucá (PMBB-RR) que flexibiliza o licenciamento para obras de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional. Assim como na defesa daquele projeto, o Senador argumenta que a proposta "visa garantir segurança jurídica à execução das obras públicas" e "inova o ordenamento jurídico na medida em que não permite a suspensão de obra ou o seu cancelamento após a apresentação do estudo prévio de impacto ambiental (EIA), exceto por fatos supervenientes".

A proposta foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e está pronta para ser votada no plenário do Senado Federal. Para se tornar emenda, uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) precisa ser aprovada em dois turnos, pelas duas casas legislativas, com, no mínimo, três quintos de votos favoráveis dos parlamentares -- o que equivale a 49 senadores e 308 deputados

federais. Uma PEC não pode ser vetada pela presidência da República e é promulgada pelo presidente do Senado.

Uma enquete foi aberta pelo site do Senado e internautas podem analisar a proposta. Até o momento, a PEC recebeu 14.719 votos contrários e apenas 124 votos favoráveis.

Fonte: http://www.oeco.org.br/noticias/senado-aprova-pec-que-derruba-licenciamento-ambiental/
Data de publicação: 03/05/2016

NOTÍCIAS

Resíduos Sólidos – termo de acordo com a Prefeitura de Floriano

A 1ª Promotoria de Justiça de Floriano e o Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente firmaram termo de ajustamento de conduta com a Prefeitura desse Município, com o objetivo de garantir a correta destinação dos resíduos sólidos e promover melhorias no local onde fica estocado o lixo. Os trabalhos foram conduzidos pelos Promotores de Justiça José de Arimatéa Dourado Leão e Maria Eugênia Gonçalves Bastos.

A pedido do Ministério Público, a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) realizou vistoria técnica no aterro sanitário do município, constatando que trata-se de um "lixão" com elevados impactos ambientais negativos. A disposição inadequada do lixo coloca em risco a saúde da população, pois favorece o acumulo de água e a proliferação de doenças como a dengue, a febre chikungunya e a zika.

No acordo, o município se comprometeu a adotar diversas medidas emergenciais, em prazos que variam de 30 a 60 dias. Entre elas, está a abertura de valas sanitárias para a disposição final dos resíduos sólidos de Floriano, o acondicionamento do lixo domiciliar e hospitalar em valas específicas cobertas com argila três vezes por semana, o impedimento do acesso de animais ao local, a fixação de sinalização adequada, com placas de proibição e avisos, e a regular coleta de lixo em todos os bairros. Vigias deverão monitorar o acesso ao aterro e impedir a entrada de catadores não cadastrados, principalmente crianças e adolescentes.

O cuidado com a estrutura do local também faz parte do acordo: a Prefeitura precisa adequar os acessos de caminhões coletores e implantar sistema de drenagem da água da chuva, de maneira a evitar o acúmulo de água e erosões.

Como medidas de longo prazo, ficou acertado que o município deve apresentar, em 12 meses, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. O acordo prevê, ainda, a inclusão de dotação específica na Lei Orçamentária de 2017, para o gerenciamento de resíduos sólidos (coleta, transporte, tratamento, transbordo e destinação final ambientalmente adequada).

Além da seara ambiental, o compromisso firmado inclui diversas ações de prevenção e combate ao mosquito Aedes aegypt junto aos agentes de saúde. As atividades culminarão na apresentação de um Plano Municipal de Contingência de Prevenção e Controle de Epidemia de Dengue, Chicungunya e Zika Vírus, no prazo de 30 dias.

Fonte:http://www.mppi.mp.br/internet/index.phpoption=com_content&view=article&id=5128:ministerio-publico-celebra-acordo-com-prefeitura-de-floriano-para-garantir-a-correta-destinacao-do-lixo&catid=224&Itemid=101
Data de publicação: 24/05/2016

PJ Manoel Emídio – Recomendação irregularidades na construção de estrada

O Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente, junto à Promotoria de Justiça de Manoel Emídio, promoveu reunião com José de Araújo Dias, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí, com o objetivo de reparar os danos ambientais decorrentes dos serviços de melhoramentos em revestimento primário na PI 141, na localidade Corrente das Flores.

As Promotoras Maria Eugênia Gonçalves Bastos e Fabrícia Barbosa de Oliveira tem atuado no caso para atender notícias de danos a um cemitério e ao sistema de abastecimento de água do local, além de alguns imóveis particulares atingidos. A obra envolve a utilização de máquinas pesadas para terraplanagem e pavimentação, supressão de vegetação arbórea e corte de morros e possíveis intervenções diretas em Área de Preservação Permanente.

Tendo isso em vista, a Promotoria de Justiça emitiu recomendação, a qual foi entregue para o Diretor na reunião, com o objetivo de que seja apresentado à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a complementação do estudo ambiental, com o objetivo de adequar a proximidade da estrada com os imóveis lindeiros e as medidas que serão adotadas. Também foi recomendada a recuperação dos danos causados ao cemitério e ao sistema de abastecimento público de água de Corrente das Flores, no prazo de 45 dias.

Em atenção à solicitação do Ministério Público, o DER alterou o trajeto da estrada para não prejudicar os moradores. O DER tem até o dia 29 de maio para informar se acata ou não a recomendação do Ministério Público.

Fonte: http://www.mppi.mp.br/internet/index.php?option=com_content&view=article&id=5123:mp-expede-recomendacao-para-que-der-resolva-irregularidade-ambientais-em-obra-de-estrada-em-manoel-emidio&catid=224&Itemid=101
Data de publicação: 23/05/2016

MPE participa de caminhada ecológica com alunos da rede pública de ensino infantil

O Ministério Público do Estado do Piauí está trabalhando na execução dos Projetos Eco Kids e Eco Teens, que são voltados para a educação ambiental de crianças e adolescentes. Na manhã de 11/05, as Promotoras de Justiça Flávia Gomes Cordeiro e Maria Eugênia Gonçalves Bastos visitaram o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Jesus Diocesano, no bairro Parque Piauí, zona sul de Teresina. Os professores e alunos organizaram uma caminhada ecológica, chamando atenção para temas como a reciclagem, o cultivo de plantas e o combate ao mosquito Aedes aegypti. As crianças produziram cartazes e faixas com materiais recicláveis. O grupo saiu em passeata pelas ruas do bairro, conclamando a comunidade a participar, ao som de músicas que enalteciam a defesa do meio ambiente.

O Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA) e o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania (CAODEC), órgãos auxiliares do MP/PI, se articularam com as Secretarias de Meio Ambiente e de Educação do Estado do Piauí e do Município de Teresina para viabilizar a implementação do projeto na rede pública de ensino. Durante o ano letivo, os estudantes das instituições selecionadas participarão de diversas atividades, que incluem a produção de conteúdos para publicações semestrais, os jornais Eco Kids e Eco Teens, o primeiro produzido por crianças até 12 anos, e o segundo por adolescentes e alunos de EJA. Os participantes têm a oportunidade de refletir sobre os problemas ambientais que afetam as comunidades, elaborando textos jornalísticos, poesias, imagens, desenhos e outros materiais

para divulgação.

Para a coordenadora do CAOMA, Maria Eugênia Gonçalves Bastos, a atividade contribui de forma decisiva para o desenvolvimento da consciência ambiental. “A direção do CMEI está de parabéns, porque este evento está lindo. É muito bom ver de perto o engajamento das crianças, saber que elas estão aprendendo a cuidar dos espaços coletivos, a dar a destinação correta para o lixo, a zelar pelo meio ambiente. Reforçamos, assim, nosso papel como agentes de transformação social. O Ministério Público caminha junto com a comunidade”, declarou ela. A coordenadora do CAODEC, Flávia Gomes Cordeiro, ficou encantada com os trabalhos produzidos pelas crianças. “Esse é um projeto muito bonito, que vai culminar na produção de jornais educativos. Isso porque valorizamos a produção do conhecimento, de modo que os alunos se tornem multiplicadores, levando para dentro de casa os princípios e conceitos construídos na escola. E é impressionante o alto padrão do trabalho desenvolvido aqui”, opinou a Promotora de Justiça.

O movimento tomou uma praça do bairro, onde as crianças puderam mostrar todo o apredizado na área de defesa do meio ambiente. O pequeno Felipe, de cinco anos, deu uma aula sobre o combate ao vetor da dengue, febre chikungunya e zika vírus. “A gente precisa tomar muito cuidado para o mosquito não beliscar as grávidas, porque o bebê pode nascer com o cérebro muito pequeno e ficar com microcefalia”, ensinou ele, sob os olhares de admiração de professores, famílias e moradores da região que acompanharam a atividade.

Outro assunto trabalhado pelos alunos foi o aproveitamento integral de alimentos, para diminuir o desperdício e a quantidade de lixo produzido. Foram distribuídas receitas de bolo de casca de banana e desalada de casca de abóbora.

A diretora do CMEI, Rosa Eliannete, informou ainda que os alunos criaram brinquedos com materiais recicláveis e semearam plantas na escola. “O Centro Jesus Diocesano se comprometeu com essa causa porque sabemos que os alunos são capazes de mudar a mentalidade de seus pais. Se conseguimos chegar às crianças, podemos conscientizar os adultos também”, pontuou a professora.

Fonte:http://www.mppi.mp.br/internet/index.phpoption=com_content&view=article&id=5090:ministerio-publico-do-estado-participa-de-caminhada-ecologica&catid=224&Itemid=101

Data de publicação: 11/05/2016

ENUNCIADOS

I Reunião Ordinária do GNDH – 2016

ENUNCIADO 001/2016: OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DEVEM ZELAR PARA QUE OS MUNICÍPIOS ELABOREM E/OU REVISEM SEUS PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PM-GIRS), NOS TERMOS DAS DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO (LEI N° 11.445/2007) E DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LEI Nº 12.305/2010), E SEUS RESPECTIVOS DECRETOS REGULAMENTADORES (DECRETO Nº 7.217/2010 E DECRETO Nº 7.404/2010);

ENUNCIADO 002/2016: OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DEVEM ZELAR PARA QUE TODA EDIFICAÇÃO PERMANENTE URBANA SEJA CONECTADA ÀS REDES PÚBLICAS DE ABASTECIEMTNO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EXISTENTES E, CASO O USUÁRIO NÃO SE CONECTE, MESMO ASSIM SE SUJEITE À COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTO OU TAXA RESPECTIVA EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, NOS TERMOS DOS ARTS. 2º, 3º- III, 13 PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 45, TODOS DA LEI Nº 11.445/07, E ART. 11 DO DECRETO Nº 7.217/2010.

ENUNCIADO 003/2016: OS MINISTÉRIOS

PÚBLICOS DEVEM ZELAR PELA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES INDIVIDUAIS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS ESGOTOS SANITÁRIOS (NBR 7229/1993) EM CASO DE INEXISTÊNCIA DE REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO, DE AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE SUA IMPLANTAÇÃO A CURTO PRAZO (CONSOANTE PMSB) OU DE INVIABILIDADE TÉCNICA/ECONÔMICA DE IMPLANTAÇÃO DA REDE PÚBLICA, OBSERVADA A MANUTENÇÃO PERÍODICA DO SISTEMA E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS LODOS, AINDA QUE SEJA COMO SERVIÇO PÚBLICO.

ENUNCIADO 004/2016: O MINISTÉRIO PÚBLICO, POR SEUS DIVERSOS RAMOS, DEVE ATUAR DE FORMA ARTICULADA E INTEGRADA COM SETORES DA SOCIEDADE CIVIL NO COMBATE AOS IMPACTOS DO USO DOS AGROTÓXICOS NO MEIO AMBIENTE, NA PERSPECTIVA DE CONTROLE SOCIAL.

NOTA PÚBLICA

NOTA DE REPÚDIO À EMENDA CONSTITUCIONAL N° 65/2012 - CNPG

O Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPG) manifesta-se veementemente de forma contrária à proposta de Emenda Constitucional nº 65/2012, que retrocede as regras do licenciamento ambiental e abre caminho para a degradação do meio ambiente.

A referida proposta sugere a inclusão do § 7° do art. 225 da Constituição Federal de 1988 com a seguinte redação: "... a apresentação do estudo prévio de impacto ambiental importa autorização para a execução de obra, que não poderá ser suspensa ou cancelada pelas mesmas razões, a não ser em razão de fato superveniente." (art. 1°).

Em resumo, a proposta de Emenda Constitucional n° 65/2012 elimina etapas importantes do licenciamento ambiental para obras e impede que os órgãos de controle e fiscalização, incluindo o Ministério Público e o Poder Judiciário, além do cidadão, possam adotar medidas preventivas e/ou corretivas, representando um total retrocesso aos avanços que tivemos nos últimos anos em relação à legislação ambiental.

É patente a violação aos princípios fundamentais do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao princípio da dignidade da pessoa humana. Sem a devida presença das instituições de controle, aumenta-se o risco de pescadores, agricultores, populações tradicionais, flora e fauna sofrerem impactos irreversíveis com a instalação das obras.

O CNPG não é contra a execução de obras, desde que as mesmas estejam em consonância com os princípios do direito ambiental e as diretrizes do desenvolvimento sustentável. Caso contrário, todos sofreremos as consequências, como já estamos sofrendo, de empreendimentos autorizados em desacordo à legislação ambiental.

Por isso, repudiamos a proposta de Emenda Constitucional n° 65/2012 por ser ela ainda divorciada da vontade popular, sendo necessário o efetivo esclarecimento das consequências práticas e da perda de garantias de controle atualmente existentes na legislação ambiental, como a realização de consulta à sociedade e aos órgãos de proteção ao meio ambiente.

Acreditamos que certamente se imporá a rejeição da proposta de Emenda Constitucional n° 65/2012, para que nesse país o Poder Legislativo seja verdadeiramente um representante da vontade popular.

Brasília, 13 de maio de 2016.

Fonte: http://www.cnpg.org.br/images/arquivos/NOTADEREPUDIOPEC65-2012.pdf
Data de publicação: 19 de maio de 2016